

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 432, de 16 de outubro de 2015.)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Celi Souza com um ângulo de 46º à esquerda e coordenada UTM 342553:7867577, segue-se em linha reta por uma distância de 195 m, chega-se a uma cerca de arame farpado 4 fios na coordenada UTM 342748:7867534, segue-se em linha reta por uma distância de 91 m, passando por algumas árvores de eucalipto, chega-se a uma cerca de arame liso 5 fios na coordenada UTM 342841:7867507, encerrando-se aí o caminhamento de rede que totaliza 286 m de extensão. A faixa de servidão é de 15 m, totalizando uma área de 4.290 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 433, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Dores do Indaiá, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Dores do Indaiá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Dores do Indaiá, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Dores do Indaiá, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Dores do Indaiá.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 433, de 16 de outubro de 2015)

A descrição perimétrica e a área de terreno de que trata este Decreto são as seguintes:  
Inicia-se na coordenada 449689:7848189, segue-se por 50m até a coordenada 449648:7848217. Daí, segue-se por 100m até a coordenada 449566:7848275. Daí, segue-se por 56m até a coordenada 449520:7848307, onde se finaliza a área embargada. O trecho da rede que percorre a propriedade totaliza uma extensão de 206m de comprimento por 15m de largura, totalizando uma área de servidão de 3.090m².

DECRETO NE Nº 434, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga o Decreto NE nº 667, de 17 de outubro de 2012, e o Decreto NE nº 438, de 5 de agosto de 2013.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o Decreto NE nº 667, de 17 de outubro de 2012, que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção do Terminal Rodoviário Metropolitano de Transporte Bernardo Monteiro, no Município de Belo Horizonte;

II – o Decreto NE nº 438, de 5 de agosto de 2013, que altera o Decreto NE nº 667, de 17 de outubro de 2012, que declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção do Terminal Rodoviário Metropolitano de Transporte Bernardo Monteiro, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 435, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$6.313.610,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$6.313.610,00 (seis milhões trezentos e treze mil seiscentos e dez reais), indicado no Anexo, onerando em R\$4.776.000,00 (quatro milhões setecentos e setenta e seis mil reais) o limite estabelecido no art.8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:  
I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;  
II – do saldo financeiro da receita de operação de crédito externa, contratada entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID –, conforme contrato de crédito nº 2117 – Arranjos Produtivos Locais –, celebrado em 22 de outubro de 2009, no valor de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);  
III – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Instituto de Geoinformação e Tecnologia, no valor de R\$137.610,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e dez reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 435, de 16 de outubro de 2015.)

(Registrado no SIAFI/MG Sob o número 125)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
RS	
1261.12122701-2.085-0001-3350-0-10.1	4.770.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.11331120-4.694-0001-4490-0-10.1	6.000,00
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28844702-7.896-0001-4690-0-25.1	1.400.000,00
INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA	
2401.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	117.410,00
2401.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	20.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	6.313.610,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
RS	
1261.12361015-4.585-0001-3350-1-10.1	2.000.000,00
1261.12362017-4.594-0001-3350-1-10.1	2.770.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.11331120-4.694-0001-3390-0-10.1	6.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	4.776.000,00

DECRETO NE Nº 436, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$9.600.000,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), indicado no Anexo, não onerando o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.695, de 9 de abril de 2015.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:  
I – da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo;  
II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);  
III – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais);  
IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);  
V – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.  
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 436, de 16 de outubro de 2015.)

(REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 118)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
RS	
2091.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	500.000,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2251.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	900.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	4.800.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	2.500.000,00
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2391.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	900.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	9.600.000,00
ANULAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTE DECRETO: IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
RS	
2391.22122701-2.417-0001-3190-0-60.1	900.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	900.000,00

16 755304 - 1

## Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

## PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 158, inciso II, e no art. 161, inciso I, ambas da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 172.103/2012, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados no Parecer CJ/NAJ nº 21/2015 da Advocacia Geral do Estado, e não conhece do pedido de reconsideração aviado por CASSIO RODRIGUES ROCHA, Masp 1.112.274-4, mantendo o ato de demissão publicado no Diário Oficial do Estado em 6 de agosto de 2014, em virtude da prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 150, incisos VI, XXIII, XXX e XXXIV, da Lei nº 5.406/1969, observado o disposto no artigo 151, inciso III, combinado com o artigo 152, § 2º, incisos I, II, III e IV, e no artigo 158, inciso II, da referida Lei, bem como o disposto no artigo 116, parágrafo único da Lei Complementar 129, de 8 de novembro de 2013, ficando encerrada a matéria na esfera administrativa.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 161 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Procedimento de Restauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 2.165/1995 (Protocolo nº 187.087/12/CGPC), instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos

apresentados no Parecer nº 24 da Advocacia Geral do Estado/NAJ, absolve o Delegado de Polícia Civil aposentado WALTER RODRIGUES DA SILVA, MASP 203.829-7, e determina, por conseguinte, o arquivamento do processo.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 161 da Lei 5.406, de 16 de dezembro de 1969, e observado o artigo 116 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 186.993/2012, instaurado pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, acolhendo os fundamentos do Parecer CJ/NAJ nº 14 da Advocacia Geral do Estado e a proposição do Corregedor-Geral de Polícia Civil, demite ARLESON ALVES MOREIRA, Investigador da Polícia Civil, Nível I, Masp nº 1.211.290-0, do quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, pela prática das transgressões disciplinares previstas no art. 149 c/c art. 144, inciso III, art. 150, incisos XV, XXIII, XXX e XXXIV, de natureza grave nos termos do art. 151, inciso III, c/c art. 152, § 2º, incisos I a IV, enquadradas no art. 158, inciso II, e no art. 159, incisos II, VII e IX, todos da Lei nº 5.406/1969.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEDS Nº. 03/2012, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA